

**REGIMENTO INTERNO****REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
ITAPEMIRIM - ES****TÍTULO I  
DA NATUREZA, DAS FINALIDADES, DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES****CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação de Itapemirim (COMEI), criado pela Lei nº. 1.461/97, de 10/09/1997 e alterado pela Lei nº. 2.838/2014, de 18/12/2014, e pela Lei nº 3.398, de 26 de agosto de 2024, rege-se-á, pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei;

**Art. 2º** O COMEI, órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional do município, tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades de ensino público, exercendo as funções normativas, deliberativas, propositivas, consultivas, fiscalizadora, de assessoramento e avaliadora na esfera de sua competência;

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** São atribuições do COMEI:

- I - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas, em matéria de Educação, no território municipal;
- II - Formular, em cooperação com o poder público, as diretrizes da política educacional do município, em consonância com as diretrizes nacionais;
- III - Participar da elaboração, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Educação (PME) bem como outros instrumentos de planejamento educacional, na esfera municipal;
- IV - Acompanhar o processo de execução do PME, monitorando e avaliando, continuamente, o cumprimento das metas e a reformulação de suas estratégias, visando o atendimento das necessidades educacionais do município, ao longo de sua vigência;
- V - Fiscalizar o desempenho do sistema e do gerenciamento municipal de ensino face às diretrizes e metas estabelecidas no PME e outros instrumentos de planejamento educacional, verificando os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
- VI - Emitir parecer e proposições a partir dos resultados apreciados ou sempre que verificada a necessidade de intervenção ao aperfeiçoamento do sistema municipal de ensino;
- VII - Indicar prioridades e propôr critérios para a programação e execução orçamentária e financeira dos recursos destinados à educação municipal, bem como fiscalizar a sua devida aplicação;
- VIII - Estabelecer normas e emitir parecer aos processos de criação, credenciamento, autorização de funcionamento, reconhecimento e suspensão

temporária ou definitiva de atividades das instituições pertencentes ao sistema municipal de ensino;

IX - Estabelecer normas e emitir parecer aos processos de criação, autorização de funcionamento, reconhecimento e encerramento de cursos nos diferentes níveis e/ou modalidades da educação básica, no âmbito de seu sistema de ensino;

X - Propôr medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

XI - Estabelecer critérios de caracterização das unidades privadas sem fins lucrativos, especializadas com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro do poder público;

XII - Apreciar relatórios semestrais da Secretaria Municipal de Educação (SEME);

XIII - Promover e divulgar estudos sobre o ensino no município, bem como analisar dados estatísticos referentes ao mesmo;

XIV - Aprovar convênios de ação inter - administrativa que envolvam o poder público municipal e demais esferas públicas na área de Educação;

XV - Zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas, como a saúde, a assistência pública e promoção social, os quais deverão garantir infraestrutura operacional adequada;

XVI - Programar, permanentemente, ações que visem a formação dos profissionais da Educação e dos membros do COMEI;

XVII - Declarar a vacância do mandato de conselheiros, conforme prevê a Lei nº 1.461/97 e sua alterações;

XVIII - Manter intercâmbio com sistemas de outros municípios, dos Estados e do distrito federal, assim como com outros Conselhos Municipais de Educação; XIX - Mobilizar a participação da sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais do município;

XX - Exercer outras atribuições que, por delegação, ou força da lei, lhes forem confiados;

XXI - Elaborar e, quando necessário, reformular, o regimento interno, a ser homologado pelo Prefeito Municipal.

## **TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 4º** O COMEI será constituído de 19 membros titulares e 18 suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, observando-se a representatividade por meio de eleição dos segmentos e entidades que o irão compor;

**Parágrafo único.** No primeiro dia do segundo ano de vigência do mandato do atual Conselho, o mesmo passará a ser composto por 18 membros titulares e 18 membros suplentes, uma vez que a presidência deverá ser eleita, nesta ocasião, em plenária, pelos membros do COMEI.

**Art. 5º** O COMEI deverá ser composto pelos seguintes segmentos ou entidades:

- I – No primeiro ano de vigência do mandato, pelo Secretário Municipal de Educação, que o presidirá;
- II - 02 (dois) representantes dos Professores em função de regência, do magistério público municipal do quadro efetivo, lotados nas unidades escolares, sendo 01 representante do segmento da educação infantil e 01 do segmento do ensino fundamental;
- III - 02 (dois) representantes de Pais dos alunos da rede municipal de ensino;
- IV - 01 (um) representante dos Alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, maiores de 16 anos;
- V - 02 (dois) representantes dos Professores em função pedagógica ou dos especialistas em educação, lotados nas unidades escolares, sendo 01 representante do segmento da educação infantil e 01 do segmento do ensino fundamental;
- VI - 01 (um) representante do Poder Legislativo municipal;
- VII - 03 (três) representantes de Entidades de classe, associações, instituições comunitárias, sendo 01 deles, necessariamente, representante dos Conselhos de escola;
- VIII - 01 (um) representante do Ensino Superior;
- IX - 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município;
- X - 02 (dois) representantes da SEME;
- XI - 01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
- XII - 01 (um) representante dos diretores das unidades escolares municipais, em efetivo exercício;
- XIII - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais.

§1º São impedidos de servir no Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto, madrasta, enteado, bem como as pessoas que exerçam cargos ou funções de direção em partidos políticos;

§2º Havendo representantes do ensino privado no município, os mesmos passarão a fazer parte da composição do COMEI;

§3º O Secretário Municipal de Educação não possuirá suplente;

§4º Os membros do Conselho não serão remunerados, sob qualquer pretexto, constituindo sua função serviço público relevante.

**Art. 6º** O mandato dos membros do COMEI será de 03 (três) anos, permitida a reeleição e/ou recondução, por uma vez consecutiva;

§1º Os conselheiros que deixarem de pertencer às categorias que representam, previstas no Art. 5º, serão por estas substituídas, no prazo máximo de 30 dias, a contar do primeiro dia da vacância;

§2º Ocorrendo impedimento legal ou afastamento do membro titular, assumirá o seu suplente para completar o mandato;

§3º Nos casos de impedimento legal, ou afastamento também dos respectivos suplentes, serão escolhidos, por suas respectivas categorias, novos membros para conclusão do mandato;

§4º O suplente pode assumir igualmente nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, caso o titular não esteja presente.

**Art. 7º** O mandado dos membros do COMEI será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia, por escrito;

III - ausência injustificada por 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um ano;

IV - doença que exija licença médica superior a 6 (seis) meses;

V - condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VI - não mais pertencer à categoria que representar no Conselho.

VII – desligamento, mediante a falta grave ou reincidente, que atente contra a moral dos conselheiros, ou que macule a conduta ética do Conselho, tais como: difamação; calúnia; agressões físicas ou verbais; atos infracionais prescritos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018; ofensas; discriminações; ou outro ato infracional grave previsto sob a forma da lei.

**Art. 8º** Após o primeiro mandato, o COMEI será renovado, anualmente, em 1/3 (um terço) de seus membros, visando a conservação de um núcleo básico, evitando a descontinuidade das políticas educacionais, ficando assim estabelecida a renovação:

I - primeiro ano:

a) 01 (um) representante dos Professores em função de regência, do magistério público municipal do quadro efetivo, lotados nas unidades escolares, do segmento da educação infantil;

b) 01 (um) representante de Pais dos alunos da rede municipal de ensino;

c) 01 (um) representante dos Professores em função pedagógica ou dos especialistas em educação, lotados nas unidades escolares, do segmento do ensino fundamental;

d) 01 (um) representante de Entidades de classe, associações, instituições comunitárias;

e) 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município;

f) 01 (um) representante dos servidores Técnico-administrativos das escolas públicas municipais.

**II - segundo ano:**

- a) 01 (um) representante dos Alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, maiores de 16 anos;
- b) 01 (um) representante dos Professores em função pedagógica ou dos especialistas em educação, lotados nas unidades escolares, do segmento da educação infantil;
- c) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- d) 01 (um) representante de Entidades de classe, associações, instituições comunitárias;
- e) 01 (um) representante do Ensino Superior;
- f) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação.

**III - terceiro ano:**

- a) 01 (um) representante dos Professores em função de regência, do magistério público municipal do quadro efetivo, lotados nas unidades escolares, do segmento do ensino fundamental;
- b) 01 (um) representante de Pais dos alunos da rede municipal de ensino;
- c) 01 (um) representante de Entidades de classe, associações, instituições comunitárias;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
- f) 01 (um) representante dos Diretores das unidades escolares municipais, em efetivo exercício.

**CAPÍTULO IV  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** Integram a estrutura do Conselho:

- I - Presidência;
- II - Vice-presidência;
- III - Plenário;
- IV – Comissões;
- V – Secretaria Executiva.

**SEÇÃO I  
DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 10** A Presidência, responsável pela direção superior do COMEI, será exercida, no primeiro ano de vigência do mandato, pelo Secretário Municipal de Educação e, a partir do primeiro dia do segundo ano do mandato, por membro eleito pelos pares, em votação secreta;

§1º A partir do segundo ano de vigência, o mandato do presidente do COMEI será pelo período de dois anos, podendo o mesmo concorrer a um novo período de mandato, por uma vez consecutiva;

§2º Substitui o Presidente, em suas faltas ou impedimentos, o vice-presidente e, no caso de falta ou impedimento deste, um Presidente de Comissão eleito em plenário;

§3º Verificada a vacância da Presidência, o Vice-presidente assumirá permanentemente a função, procedendo-se à eleição para um substituto deste, até o término do mandato.

**Art.11** São atribuições do Presidente:

- I - dirigir e supervisionar os trabalhos do COMEI;
- II - representar o COMEI ou delegar representação, onde se fizer necessário;
- III - presidir as sessões do plenário e os trabalhos do COMEI, orientar as discussões, inscrever os interessados em fazer uso da palavra, conceder a palavra aos conselheiros inscritos, em ordem crescente, coordenar os debates e nele interferir quando seja necessário prestar esclarecimentos;
- IV - dar exercício, em sessão plenária, aos Conselheiros empossados;
- V - convocar as reuniões do Plenário;
- VI - decidir sobre questões de ordem;
- VII - constituir comissões especiais;
- VIII - baixar atos consequentes às decisões do Plenário, bem como aos serviços administrativos do Conselho;
- IX – encaminhar à SEME, plano anual de trabalho contemplando eventos de mobilização e formação, bem como previsão de recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;
- X - exercer, nas votações do Plenário, o voto de desempate;
- XI - convidar autoridades, especialistas, membros da comunidade e outros a prestar esclarecimentos junto ao Plenário e às Comissões, quando for o caso; XII - manter intercâmbio com órgãos congêneres e instituições educacionais e culturais;
- XIII- elaborar relatório anual de atividades do COMEI;
- XIV - exercer outras atividades inerentes às funções de seu cargo;
- XV - autorizar a publicação de atos, notas ou informações do COMEI;
- XVI - encaminhar à SEME e ao Gabinete do Prefeito, materiais que dependam de homologação;
- XVII – fixar pauta e remetê-la para conhecimento dos conselheiros, com antecedência mínima de 48 horas, para as reuniões ordinárias;
- XVIII - acatar as solicitações de inclusão de pauta, requeridas, por escrito, pelos conselheiros à Secretaria Executiva, 05 dias antes da próxima reunião ordinária;
- XIX – participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;
- XX – formular consultas ou promover conferências, por iniciativa própria ou das Comissões, sobre matéria de interesse do Conselho;
- XXI – propor ao Secretário Municipal de Educação, após a aprovação em plenário, o provimento de cargos para os serviços técnicos e administrativos e para o desempenho de cargos especiais do Conselho;
- XXII – mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- XXIII – aplicar penas disciplinares, a serem regulamentadas pelo COMEI, quando as

decisões do COMEI não forem cumpridas pelas instâncias a elas destinadas;  
XXIV – autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;  
XXV – tomar decisões em caso de urgência “*ad referendum*” do Plenário, devendo submetê-las na reunião subsequente.

## SEÇÃO II DA VICE-PRESIDÊNCIA

**Art. 12** Cabe ao Vice-presidente do COMEI desempenhar as atribuições conferidas pelo Presidente, quando estiver substituindo-o no exercício do cargo, por motivo de impedimento ou licença;

**Art. 13** O Vice-presidente completa o mandato do Presidente em caso de afastamento definitivo;

**Art. 14** No primeiro ano de vigência do mandato, o Vice-presidente do COMEI será eleito em plenária, na abertura dos trabalhos, em votação secreta. A partir do segundo ano de mandato, a eleição deverá ocorrer na mesma data em que ocorrer a eleição para presidente;

**Parágrafo único.** A partir do segundo ano, o mandato do Vice-presidente do COMEI será pelo período de dois anos, podendo o mesmo concorrer a um novo período de mandato, por uma vez consecutiva.

## SEÇÃO III DO PLENÁRIO

**Art. 15** O COMEI funcionará em sessão Plenária e em reunião de Comissões, na forma estabelecida nesse regimento interno;

§1º O Plenário é a instância deliberativa permanente do Conselho;

§2º O Presidente do COMEI, quando julgar necessário, poderá solicitar criação de comissões especiais, indicando as respectivas tarefas.

**Art. 16** O COMEI reunir-se-á ordinariamente em sessão Plenária, uma vez a cada mês, podendo ser realizada através de atividade remota, em dia e horário a ser definido com os conselheiros, na abertura anual dos trabalhos; e, extraordinariamente, quando houver necessidade justificada, desde que seja comunicada com 48 horas de antecedência;

§1º O calendário anual de reuniões ordinárias deverá ser publicado em veículo de comunicação oficial do governo municipal;

§2º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por ato do Presidente, a ser encaminhado a todos os conselheiros, por endereço eletrônico, constando dia, horário e pauta a ser discutida, com antecedência mínima de 48 horas;

§3º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas e deverão ser registradas em ata, para leitura e aprovação de seus membros, na sessão plenária subsequente;

**Art. 17** O COMEI reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 50% + 1 do quantitativo de conselheiros;

§1º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate;

§2º Caso não haja quórum, será marcada nova data para a reunião, em qualquer dia, dentro do mesmo mês;

§3º Se na nova data, persistir ausência de quórum, a reunião poderá ocorrer com o quantitativo de membros presentes.

**Art. 18** As decisões do COMEI serão tomadas na forma de deliberação ou parecer e terão validade quando homologadas pelo Secretário Municipal de Educação e, após publicadas, em veículo de comunicação oficial do governo municipal;

**Art. 19** O início dos trabalhos do Colegiado se dará anualmente no primeiro dia útil do mês de fevereiro, com término no último dia útil do mês de dezembro;

**Art. 20** O COMEI deverá ter o regimento elaborado por seus membros, no prazo máximo de 60 dias, a contar do primeiro dia do mandato;

§1º Necessariamente, o regimento de que trata o caput deste artigo deverá ser submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Educação e posterior homologação do Prefeito Municipal;

§2º Em caso de não aprovação, o regimento deverá retornar ao Conselho, com parecer justificado, para nova apreciação;

§3º Após nova apreciação, os membros do Conselho poderão modificá-lo, se de acordo;

§4º Caso haja discordância, o texto original do regimento será mantido;

§5º Após deliberação, o regimento retornará à SEME e/ou ao Prefeito para homologação;

§6º O regimento do COMEI poderá ser revisto e alterado sempre que ocorrer mudança na legislação ou por solicitação de 2/3 de seus membros titulares.

**Art. 21** As funções de conselheiro do COMEI são consideradas de relevante interesse público e social e o seu exercício tem prioridade sobre o de que qualquer outro cargo público no município de que sejam titulares os seus membros;

**Art. 22** Pelo comparecimento às sessões plenárias e às das comissões, os conselheiros terão abonados os seus pontos nas respectivas repartições públicas municipais;

**Art. 23** O COMEI divulgará em boletim, trimestralmente, o relatório de suas atividades e, anualmente, elaborará um documento oficial, contendo deliberações, pareceres e outros atos aprovados no exercício, encaminhando- os ao Secretário Municipal de Educação;

### **SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO**

**Art. 24** A cada membro do Conselho incumbe:

- I – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente do Conselho ou das Comissões;
- II – apresentar indicações para a pauta, por escrito, ao Conselho Pleno ou às Comissões, por meio da Presidência, quando de interesse da Educação;
- III - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV – desempenhar outras responsabilidades que lhes competem, na forma da Lei.

**Art. 25** Ao Plenário compete:

- I – analisar, discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados à sua competência, podendo apresentar proposta, moção, indicação, providência ou medida que resultem em manifestações do Conselho;
- II - decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;
- III – julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente;
- IV – alterar e aprovar atas das sessões do Conselho;
- V – apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres oriundos das Comissões do Conselho.

### **SUBSEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

**Art. 26** As sessões ordinárias constam de leitura da ata da reunião anterior, expediente e ordem do dia;

§1º O expediente abrange avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições ou indicações, correspondências e documentos, consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros;

§2º À ordem do dia corresponde a discussão e votação de ata e discussão e votação da matéria agendada.

**Art. 27** As deliberações são tomadas pelo voto da maioria simples do Plenário, com face de parecer específico, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

**Art. 28** Pode ser dispensada a leitura do parecer cuja cópia tenha sido distribuída com antecedência, salvo julgamento de necessidade formulado por qualquer Conselheiro;

**Art. 29** Em regime de discussão o plenário pode eliminar o tempo de palavra dos Conselheiros;

**Art. 30** É concedida vista de qualquer processo ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu parecer, por escrito, na sessão ordinária seguinte, estando ou não presente a ela.

**Parágrafo único.** O pedido de vista suspende a discussão da matéria até o novo parecer.

**Art. 31** A votação poderá ser simbólica, nominal ou por escrutínio secreto;

**Art. 32** Na votação simbólica os Conselheiros favoráveis à matéria manifestam seu voto por um sinal indicado pelo Presidente;

**Parágrafo único.** Havendo dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, pode ser feita votação nominal, a juízo do Presidente ou por solicitação de qualquer Conselheiro.

**Art. 33** Faz-se votação nominal a juízo do Presidente ou por solicitação de Conselheiro;

**Art. 34** A votação por escrutínio secreto destina-se à eleição do Presidente e do Vice-presidente e é feita mediante cédulas manuscritas ou impressas, recolhidas em urna à vista do Plenário e os votos são apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente;

**Art. 35** Constitui impedimento ao Conselheiro eleito para discussão e voto, matéria de interesse pessoal dele ou de terceiros a ele relacionados, ou situação peculiar julgada impeditiva pelo próprio Conselheiro;

**Art. 36** As deliberações somente são válidas com o voto da maioria simples dos Conselheiros presentes;

**Art. 37** Na votação, as emendas têm preferência sobre as proposições a que se referem;

**Parágrafo único.** A votação de emendas atende a seguinte ordem:

- I – emendas supressivas;
- II – emendas substitutivas;
- III – emendas aditivas;
- IV - emendas modificativas.

**Art. 38** O Presidente pode designar outro Conselheiro, como relator de matéria em que o Plenário contraria a decisão da Comissão;

**Art. 39** O processo pode ser diligenciado a requerimento de qualquer Conselheiro, mediante aprovação do Plenário que fixa o prazo de atendimento à diligência;

**Art. 40** É facultado ao Conselheiro levantar questão de ordem, à consideração do Presidente;

**Art. 41** As decisões do COMEI são tomadas em forma de Resolução que devem ser homologadas pelo Secretário Municipal de Educação;

**Parágrafo único.** Além das Resoluções, o Conselho pode adotar instruções, indicações, recomendações a serem observadas pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de ensino, com a homologação do Secretário de Educação.

**Art. 42** Das decisões do Plenário cabe pedido de reconsideração formulado pela parte interessada, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do conhecimento da decisão;

**Parágrafo único.** O pedido de reconsideração deve ser decidido pelo Plenário no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de protocolo do COMEI.

**Art. 43** A cada 6 (seis) meses, no mínimo, uma das sessões ordinárias será dedicada exclusivamente ao debate e reflexão dos assuntos educacionais não vinculados especificamente aos processos protocolados ou em andamento no Conselho, com a temática estabelecida por proposta do Conselheiro ou da Comissão;

**Art. 44** A convocação para reuniões extraordinárias do COMEI, poderá ser feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, se formalizada no dia da reunião ordinária e, nos demais casos, deverá ser efetuada sempre com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

**Art. 45** As Sessões Plenárias terão duração máxima de 02 (duas) horas, salvo a requerimento do Plenário, não excedendo a prorrogação de 30 (trinta) minutos;

### SUBSEÇÃO III DA ATA

**Art. 46** As Sessões Plenárias do COMEI terão início com a discussão da ata da reunião anterior, que deverá ser lida pelo secretário executivo e submetida, a seguir, para apreciação, considerações e aprovação;

§1º Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, será a mesma aprovada e assinada pelos Conselheiros presentes à seção de aprovação;

§2º As retificações requeridas por Conselheiros deverão ser aprovadas em plenária, anotadas e inseridas na ata da sessão subsequente.

**Art. 47** As Atas serão lavradas em livro especial;

**Parágrafo único.** As atas serão lavradas ainda que não haja sessão por falta de quórum, mencionando-se os nomes dos Conselheiros presentes.

#### **SUBSEÇÃO IV DO EXPEDIENTE**

**Art. 48** No Expediente, o presidente dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho;

**Art. 49** Durante o Expediente e mediante inscrição formalizada junto ao Presidente poderão os Conselheiros usar da palavra, por até 03 (três) minutos, improrrogáveis, não sendo permitidos apartes;

#### **SUBSEÇÃO V DA ORDEM DO DIA**

**Art. 50** A ordem do dia será organizada pela Secretaria Executiva e aprovada pelo Presidente, não podendo as matérias serem discutidas e votadas, senão, de acordo com as respectivas inscrições, salvo mediante requerimento de preferência, aprovado pelo Plenário;

§1º Na organização da Ordem do Dia, o Secretário Executivo do Conselho colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, e as em regime de tramitação ordinária, na seguinte sequência:

- I - votações adiadas;
- II - discussões adiadas;
- III - proposições que independem de pareceres, mas dependam de apreciação do Plenário;
- IV - proposições com pareceres aprovados pelas Comissões.

§2º Os atos do Presidente, sujeitos à homologação do Plenário, serão incluídos na Ordem do dia, em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam;

§3º Dentro de cada grupo de matéria da seguinte disposição, na ordem cronológica de regime:

- I - Projeto de Resolução;
- II - Parecer;
- III - Indicação;
- IV - Moção;
- V - Requerimento.

**Art. 51** As votações e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento do Conselheiro, devendo este ser apresentado antes da votação e aprovação pelo Plenário, observando prazo de duas Sessões Ordinárias;

**Art. 52** Encerradas as discussões, nenhum Conselheiro poderá fazer uso da palavra, salvo para encaminhamento de votação;

**Parágrafo único.** Antes do início da votação de qualquer matéria, será concedida vista ao Conselheiro que solicitar.

**Art. 53** As matérias lidas ou distribuídas em uma sessão, depois de ouvidas as respectivas Comissões e discutidas serão votadas, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, o qual deverá definir o prazo para inclusão na Ordem do Dia;

## SUBSEÇÃO VI DA DISCUSSÃO

**Art. 54** Nenhum Conselheiro poderá falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra, pelo Presidente;

**Parágrafo único.** Ao pronunciar-se, o Conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.

**Art. 55** A palavra será dada ao Conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente inscrever a sequência quando mais de um a pedirem; **Parágrafo único.** O Relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

**Art. 56** As proposições e pareceres incluídos em Pauta poderão receber emendas durante a discussão, sendo estas incluídas ao parecer, desde que o relator aceite;

§1º As emendas serão supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas;

§2º As emendas deverão ser apresentadas por escrito.

**Art. 57** O Presidente poderá solicitar ao Conselheiro que interrompa o seu discurso, para:

- I - comunicação importante;
- II – recepção de autoridade ou personalidade.

## SUBSEÇÃO VII DOS APARTES

**Art. 58** Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

§1º O Conselheiro somente poderá apartear o orador se obtiver permissão do mesmo.

§2º Não será admitido aparte:

- I - na palavra do Presidente;
- II - por ocasião de encaminhamento de votação;
- III - quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

#### SEÇÃO IV DAS COMISSÕES

**Art. 59** Para estudo de matérias de sua competência, o COMEI contará com as seguintes Comissões Permanentes:

- I – Comissão de Educação Infantil;
- II – Comissão de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;
- III – Comissão de Planejamento e Avaliação de Políticas Educacionais;
- IV – Comissão de Legislação e Normas.

**Art. 60** Pode o Presidente criar Comissões Especiais que serão dissolvidas, automaticamente, ao término das tarefas pertinentes a elas;

**Art. 61** As Comissões Permanentes têm um mínimo de 04 (quatro) e um máximo de 06 (seis) Conselheiros;

§1º Nenhum Conselheiro pode integrar, em caráter permanente, mais de duas Comissões;

§2º Cada comissão elegerá o Presidente e Vice – presidente.

**Art. 62** As Comissões reunir-se-ão, quinzenalmente, em sessão ordinária; e extraordinariamente, quando convocada;

**Art. 63** O Relator, na Comissão, deve apresentar parecer na sessão subsequente à do recebimento do processo, salvo o caso de diligência que o impeça;

**Art. 64** Duas ou mais Comissões poderão reunir-se, conjuntamente, por conveniência dos trabalhos;

**Art. 65** Os Presidentes de Comissão poderão convidar Conselheiros de outras Comissões para efeito de enriquecimento das discussões;

**Art. 66** Ao Presidente das Comissões compete:

- I – convocar reuniões extraordinárias, através de ofícios ou requerimentos aprovados por metade dos membros da Comissão;

- II - designar relator à matéria sobre a qual deva emitir parecer;
- III – conceder a palavra aos membros da Comissão e proclamar o resultado da votação;
- IV – solicitar ao Presidente do Conselho a substituição do membro da Comissão, em caso de vaga ou impedimento;
- V – representar a Comissão perante o Plenário ou em outras Comissões;
- VI – resolver questões de ordem suscitadas nas reuniões de Comissões.

**Art. 67** As Comissões deliberam com, no mínimo, metade de seus membros presentes;

**Art. 68** Às Comissões, segundo a natureza das matérias a elas atribuídas, compete:

- I – promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos à sua competência, tomando iniciativa na elaboração das proposições necessárias;
- II - apreciar os processos que lhes são distribuídos e sobre eles manifestarem- se, emitindo parecer ou indicação que são objeto de deliberação no Plenário;
- III – responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do COMEI;
- IV – tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;
- V – baixar processos em diligências para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido;
- VI – elaborar projetos de normas para o bom funcionamento do ensino;
- VII – a Comissão de Legislação e Normas, compete a elaboração de estudos e proposições técnico-jurídico, com vistas a adequação das decisões do órgão à legislação vigente, bem como, a política educacional do Município;
- VIII – sempre que a Comissão de Legislação e Normas apresentar diligência a uma proposta de Resolução, esta deverá retornar à Comissão para a verificação do atendimento ou não do pleito, e, após ir a plenário.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho ouvirá a Comissão de Legislação e Normas, sempre que julgar necessário, inclusive sobre assuntos já estudados por outra Comissão.

**Art. 69** Para cada processo é designado um relator, pelo Presidente da Comissão, mediante rodízio;

**Parágrafo único.** Inclui-se, no rodízio, o Presidente da Comissão que avoca os processos que lhe cabe relatar.

**Art. 70** O parecer do relator é escrito com a seguinte ordem e composição:

- I – Histórico;
- II – Análise;
- III – Conclusão.

**Art. 71** No caso de não aprovação do parecer do relator, o Presidente da Comissão designa um Conselheiro, dentre os que proferiram voto vencedor, para redigir um novo parecer;

**Art. 72** Os pareceres de Comissão são assinados pelo Presidente, pelo relator e pelos conselheiros que participaram da votação sendo o processo encaminhado à apreciação do Plenário, pelo Presidente da Comissão, quando for o caso;

**Parágrafo único.** Acompanha o parecer: a declaração de voto, escrita, se houver.

**Art. 73** Estando o Presidente e o Vice- presidente da Comissão impedidos de participar da sessão, a Comissão indica um dos membros para presidir os trabalhos;

**Parágrafo único.** As retificações das atas serão inseridas na ata da reunião seguinte, devendo ser assinadas pelos Conselheiros presentes nesta reunião:

### **SUBSEÇÃO I DOS TRABALHOS**

**Art. 74** O Presidente da Comissão, na hora designada para o início da reunião, declarará abertos os trabalhos que observará a seguinte ordem:

- I - leitura da ata da reunião anterior, pelo Secretário Executivo;
- II – leitura do expediente, pelo Presidente;
- III – distribuição das matérias aos relatores;
- IV – leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

**Art. 75** Para as matérias submetidas às Comissões, deverão ser designados relatores na primeira reunião da comissão a contar de seu recebimento pelo Presidente, exceto para aqueles em regime de urgência, quando a designação será imediata;

**Art. 76** As Comissões terão os seguintes prazos para a emissão do parecer:

- I – 07 (sete) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;
- II – 15 (quinze) dias, nos demais casos.

**Art. 77** O parecer será apresentado até a primeira reunião subsequente ao término do prazo;

**Art. 78** Esgotados os prazos concedidos sem ter sido exarado parecer, o Presidente designará outro relator;

**Art. 79** Rejeitado o parecer, e não havendo pedido de vistas, o Presidente da Comissão designará outro relator, que terá prazo até a reunião seguinte para apresentar novo parecer;

**Art. 80** Irão à deliberação do Plenário o parecer vencedor, e as declarações do voto, se houver;

**Art. 81** Será assegurado o pedido de vista pelos seguintes prazos:

- I – de 07 (sete) dias nos casos em regime de urgência;
- II – de 10 (dez) dias, nos demais casos.

**Parágrafo único.** Não se concederá vista do mesmo processo a quem já o tenha obtido.

**Art. 82** Durante a discussão poderá usar da palavra qualquer membro da Comissão, por 15 (quinze) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente;

**Art. 83** As Comissões para desempenho de suas atribuições poderão realizar diligências que considerarem necessárias;

**Art. 84** As questões de ordem serão resolvidas pela Comissão;

## **SUBSEÇÃO II DAS DISTRIBUIÇÕES**

**Art. 85** A distribuição da matéria às Comissões será feita pelo Presidente do Conselho;

**Art. 86** A ordem e organização dos processos e documentos entregues à Comissão ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Executiva;

**Art. 87** As comissões poderão realizar reuniões conjuntas e a presidência, nestes casos deverá ser escolhida, por sorteio;

**Parágrafo único.** Competirá ao Presidente designar o Relator sobre a matéria objeto da reunião conjunta.

**Art. 88** A Comissão que pretender audiência de outra Comissão deverá solicitá-la ao Presidente do Conselho;

## **SUBSEÇÃO III DOS ATOS**

**Art. 89** Os atos propostos pelas Comissões e aprovados pelo Plenário tomarão a forma de parecer, resolução ou indicações e serão assinados pelo Presidente do COMEI;

§1º Resolução é o ato pelo qual o Conselho normatiza matéria de sua competência;

§2º Parecer é o pronunciamento sobre a matéria submetida ao COMEI;

§3º Indicação é o ato pelo qual o COMEI propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

## SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 90** A Secretaria Executiva será exercida por profissional efetivo do quadro técnico-administrativo do município, a ser designado pela Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 91** Compete à Secretaria Executiva:

- I – assessorar o Presidente do COMEI em assuntos de natureza técnica e administrativa;
- II - assessorar o Presidente nas sessões plenárias, bem como os presidentes das comissões;
- III - lavrar e ler a ata das reuniões;
- IV – assessorar e acompanhar os trabalhos das Comissões Permanentes e Especiais;
- V – manter organizado o acervo bibliográfico, material de legislação, consultas e estudos relacionados aos assuntos educacionais;
- VI – organizar processos a serem apreciados pelas comissões e pelo plenário;
- VII – expedir convocações para as reuniões;
- VIII – receber e coordenar a organização e atualização das correspondências, dos arquivos, dos documentos e cadastros das entidades representadas no Conselho;
- IX – orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação;
- X – elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente, ou sempre que solicitado pela Presidência;
- XI – manter contato com os órgãos da administração, visando integração, tomada de providência, coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação;
- XII – Providenciar em plenário as informações que lhe foram solicitadas pelo Presidente e demais Conselheiros.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 92** Ao conselheiro Titular ou Suplente será concedida, mediante o devido requerimento, licença para cômputo de faltas, nos seguintes casos:

- I – tratamento de saúde, inferior a 06 (seis) meses;
- II – desempenho de atividades relevantes, a critério do Plenário do Conselho;
- III – realização de estudos fora do Município, a critério do Conselheiro;
- IV- por outro motivo considerado relevante pelo Plenário do Conselho;
- V- concorrer a cargo eletivo.

**Art. 93** O COMEI poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens especiais;

**Art. 94** Os conselheiros, quando em viagem representando o Conselho, terão todas as despesas custeadas pelo executivo municipal;

**Art. 95** O COMEI não tomará conhecimento de proposta ou requerimento de natureza estritamente pessoal, salvo em caso de recurso;

**Art. 96** No prazo de um ano, a contar da data de homologação deste Regimento, a legislação que cria o COMEI deverá ser atualizada a fim de contemplar as novas proposições nele contidos;

**Art. 97** No prazo de um ano, a contar da data de homologação deste Regimento, o Executivo Municipal garantirá espaço físico com estrutura própria e adequada, bem como a instalação da Secretaria Executiva, exclusiva aos trabalhos do COMEI;

**Art. 98** As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observando as disposições legais, e terão força normativa;

**Art. 99** Este Regimento entra em vigor na data de aprovação em plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 02 de março de 2025.

Geruza Farias Hipólito Roza  
Presidente